



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

AUTÓGRAFO Nº. 005-2019

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 005-2019.

Disciplina a concessão do Alvará de Localização Provisório para o funcionamento e instalação de atividades econômicas e dá outras providências.

O vereador Moacir Orbak, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão do Alvará de Localização Provisório, no âmbito do Município de Ronda Alta, para os estabelecimentos cujas edificações classificarem-se como:

I - de baixa e média carga de incêndio, conforme previsto na Lei Complementar nº. 14.376/2013 e demais regulamentos expedidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul; ou

II - de prestação de serviços de caráter essencial.

Art. 2º O Alvará de Localização Provisório será concedido pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a título de autorização precária, condicionada à localização e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.

Art. 3º O interessado deverá apresentar requerimento formal de expedição de Alvará de Localização Provisório, instruído com informações relativas ao ramo do comércio ou da indústria ou o tipo de serviço a ser prestado, bem como do local em que pretende exercer sua atividade, acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

I - de regularidade jurídica, sendo:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

- a)** Cédula de Identidade, no caso de profissional autônomo;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

II - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - comprovante de endereço da sede ou domicílio do empreendimento;

IV - número de inscrição imobiliária do imóvel;

V - cópia autêntica do protocolo do pedido de emissão de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul;

VI - outros, conforme regulamento ou que sejam específicos da atividade.

§ 1º O pedido de Alvará de Localização Provisório deve ter encaminhamento antes da instalação da atividade e terá parecer e despacho no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da entrega de todos os documentos exigidos.

§ 2º A concessão do Alvará de Localização Provisório de qualquer estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, será sempre precedida de exame do local de instalação do empreendimento.

§ 3º A concessão do Alvará de Localização Provisório não dispensa as exigências ambientais, sanitárias e de regularização de imóveis que se façam necessárias para o início da atividade licenciada.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

Art. 4º A concessão do Alvará de Localização Provisório é condicionada a celebração, pelo interessado, do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM), conforme Anexo I da presente Lei, por meio do qual assuma a responsabilidade por promover a regularização do seu estabelecimento perante os órgãos competentes e a apresentar os documentos necessários para obtenção definitiva do Alvará de Localização.

Parágrafo único. O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM) será punido com multas constantes no Anexo II da presente Lei.

Art. 5º O Alvará de Localização Provisório terá validade máxima de até 01 (um) ano, contado da data da sua emissão, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamento e instruído com os documentos que comprovem a impossibilidade de regularização integral da atividade.

Art. 6º Durante o prazo de validade do Alvará de Localização Provisório o interessado deverá providenciar a regularização da atividade, com a concessão do Alvará de Localização, atendendo aos requisitos da Lei Municipal nº. 235, de 28 de agosto de 1976.

Art. 7º A concessão do Alvará de Localização Provisório considerará a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística e não isenta do pagamento de nenhum imposto incidente sobre a atividade econômica licenciada.

Art. 8º Para o Microempreendedor Individual, para a Microempresa e para a Empresa de Pequeno Porte, o Alvará de Localização Provisório poderá ser concedido nas hipóteses em que instaladas em:

I - área ou edificação desprovida de regularização fundiária e imobiliária, inclusive o 'Habite-se';

II - residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

§ 1º O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte terão prioridade na tramitação do requerimento do Alvará de Localização Provisório.

§ 2º Nos casos deste artigo, fica dispensada a vistoria prévia de que trata o § 2º do art. 3º para concessão do Alvará de Localização Provisório.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Ronda Alta, 20 de março de 2019.**

Moacir Orbak
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

ANEXO I

MUNICÍPIO DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO
TCAM - TERMO DE COMPROMISSO**

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Sócio Administrador/ Representante Legal:	
Local e data:	
Assinatura:	

Declaro sob as penas da Lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Comprometo-me, perante o Município de Ronda Alta, a promover a regularização do estabelecimento acima perante os órgãos competentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

	AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
	LICENÇA AMBIENTAL
	REGULARIDADE FISCAL
	ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL
	OUTROS A ESPECIFICAR:

CONTABILISTA RESPONSÁVEL PELA ESCRITA DO CONTRIBUINTE

Nome:
CNPJ/ CPF:
Inscrição CRC:
Telefone/E-mail:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

ANEXO II

Multas devidas para casos de violação do Termo de Compromisso (TCAM), configurada por ação sem autorização da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

DESCRIÇÃO DA CONDOTA	ÁREA FÍSICA OCUPADA PELA ATIVIDADE	MULTA EM R\$
DESCUMPRIMENTO DO TCAM		
Parcial	Até 100m ²	R\$ 100,00
Integral	Até 100 m ²	R\$ 200,00
Parcial	De 100m ² à 250 m ²	R\$ 300,00
Integral	De 100m ² à 250 m ²	R\$ 400,00
Parcial	De 250m ² à 350 m ²	R\$ 500,00
Integral	De 250m ² à 350 m ²	R\$ 600,00
Parcial	Mais de 350 m ²	R\$ 700,00
Integral	Mais de 350 m ²	R\$ 800,00
ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE		
	Até 250 m ²	R\$ 200,00
	Mais de 250 m ²	R\$ 400,00
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO		
	Até 250 m ²	R\$ 100,00
	Mais de 250 m ²	R\$ 200,00
DEIXAR DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		
	Parcial (Até 03 exigências)	R\$ 500,00



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

PARA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DEFINITIVO	Total (Mais de 04 exigências)	R\$ 800,00
--	----------------------------------	------------

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Ronda Alta, 20 de março de 2019.

Moacir Orbak
Presidente